



De acordo com a Lei nº 1440 de 15 de dezembro de 2010

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

QUINTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2022

ANO: VIII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002625 - 28 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

LEI COMPLEMENTAR Nº 80/2022 DE 16 DE MARÇO DE 2022

Altera o art. 181, parágrafo único da Lei Complementar nº 011 de 29 de dezembro de 2009 e o art. 6º, *caput*, da Lei nº 1.358 de 21 de junho de 2009 e dá providências correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Altera o art. 181, parágrafo único da Lei Complementar nº 011 de 29 de dezembro de 2009, que passa a deter a seguinte redação:

*Art. 181.
(...)*

Parágrafo único: Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, por meio de celebração de convênio, a critério da Administração, na forma definida em regulamento, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração ou proventos e com reposição de custos ao erário, na forma definida em regulamento.

Art. 2º. Altera o art. 6º, *caput*, da Lei nº 1.358 de 21 de junho de 2009 que passa a deter a seguinte redação:

Art. 6º. A soma das consignações não excederá de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração bruta do consignante, excluído o salário família.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 16 de março de 2022.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9705 – 13.104.740/0001-10



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br